



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 94
Decisão da CEGEM	Nº 24/2020	
Referência	Processo nº 1098862/2019	
Interessado(a)	AYRTON SENNA SILVA QUEIROZ	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da solicitação de Anotação de ART nº. PB201..... do Engenheiro de Minas **Ayrton Senna Silva Queiroz**, referente aos serviços de Limpeza e Manutenção de Poços Tubular Profundo no Município de Vista Serrana-PB.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº **94**, apreciando o Processo nº **1098862/2019**, que trata sobre solicitação de Anotação de ART à Posteriori por parte do Engenheiro de Minas **AYRTON SENNA SILVA QUEIROZ**, referente aos Serviços de Limpeza e Manutenção de Poços Tubular Profundo no Município de Vista Serrana-PB, e; **considerando** que o profissional requerente solicita Anotação de ART à Posteriori, anexando para tanto a seguinte documentação: 1) Contrato entre a Prefeitura Municipal e a Empresa SETHA Construções e Serviços Ltda- Epp; 2) Publicação do Extrato de Contrato no diário Oficial do município de Vista Serrana, datada de 12/05/2017; 3) Notas de empenho, datadas de 21../20.., 26../20.. e 14../20.. referentes ao contrato; 4) Registro fotográfico do poço tubular; 5) Rascunho da ART nº. PB20190235756, com o respectivo boleto pago, comprovando o vínculo entre o profissional e a empresa executora dos serviços e 6) Documentos técnicos referente ao poço tubular. A normativa que trata especificamente deste assunto é DN ../1997, na qual estabelece que o referido profissional tem habilitação para desenvolver as atividades requeridas; **considerando** que o profissional tem atribuições para desenvolver as atividades constantes na ART nº. PB201.....; **considerando** que o requerente anexou os seguintes documentos quando da sua solicitação: 1) Contrato entre a Prefeitura Municipal e a Empresa SETHA Construções e Serviços Ltda - Epp; 2) Publicação do Extrato de Contrato no diário Oficial do município de Vista Serrana, datada de 12../20..; 3) Notas de empenho, datadas de 21../20.., 26../20.. e 14../20.. referentes ao contrato; 4) Registro fotográfico do poço tubular; 5) Rascunho da ART nº. PB201....., com o respectivo boleto pago, comprovando o vínculo entre o profissional e a empresa executora dos serviços e 6) Documentos técnicos referente ao poço tubular; **considerando** que o profissional tem atribuições para desenvolver as atividades constantes na ART nº. PB201.....; **considerando** que o assunto é fundamentado pela Lei Federal 6.496/77; Res. 1050/2013 e a DN ../19.., ambas do Confea, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** da solicitação de Anotação de ART nº. PB201....., à Posteriori do Engenheiro de Minas **Ayrton Senna Silva Queiroz**, referente aos serviços de Limpeza e Manutenção de Poços Tubular Profundo no Município de Vista Serrana-PB. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB) estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCG/PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 19 de maio de 2020.

Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior
Coordenador da CEGEM – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)